



CONTRATO Nº 080/2024

Contratação de serviço pedagógico/sistema de Gestão Educacional, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado neste Município de Salto do Jacuí - RS.

CONTRATADA: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Vitória, nº 538, Bairro Centro, na cidade de IÇARA-SC inscrita no CNPJ sob o nº. 11.258.607/0001-92 neste ato representada por seu representante legal o Senhor **TIAGO DE FAVERI GIUSTI**, inscrito no CPF nº 053.311.259-135.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados a presente Contratação de empresa, que se regerá por DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, e pelas cláusulas seguintes, condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO EDUCACIONAL (I-EDUCAR)**, conforme Anexo I.

1.1 - Faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Fornecimento da solução em nuvem (servidores on-line) para a Secretaria de Educação e todas as suas unidades, com usuários ilimitados;
- b) Manutenção corretiva e evolutiva do sistema;
- c) Suporte técnico remoto aos técnicos da Secretaria de Educação e unidades, incluindo atendimento por telefone, e-mail e sistema de atendimento.

1.2. Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da CONTRATANTE que impliquem em inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser customizadas e pagas por hora técnica, mediante valores indicados na proposta de preço, desde que exigido e autorizado pelo responsável pela gestão do contrato no município.

TIAGO DE FAVERI GIUSTI:05331125913
Assinado de forma digital por TIAGO DE FAVERI GIUSTI:05331125913
Dados: 2024.02.23 16:47:42 -03'00'



1.3. As partes estabelecem que a migração de dados poderá ser realizada, caso seja do interesse da CONTRATANTE, por meio dos dados oriundos CENSO (i-Educar), bem como que é de responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação e o envio do banco de dados para que a CONTRATADA realize a migração dos dados.

1.4. Também, estabelecem as partes que é responsabilidade da CONTRATANTE a exportação e envio das informações do CENSO para CONTRATADA realizar a migração dos dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 22.580,00 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta reais)**, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para implantação e mais 10 parcelas de R\$1.758,00 (um mil e setecentos e cinquenta e oito reais) mensais.

2.1 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3 - A prestação de serviços será realizada POR MÊS e terá vigência de 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

3.1 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
P/A 2031 Rúbrica 33.90.40.06 Recurso 20

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO, DA IMPLANTAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

5 - Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo Órgão competente da CONTRATANTE.

5.1. As partes estabelecem como expectativa de serviço de primeiro contato o prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento do contrato e Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

TIAGO DE
FAVERI
GIUSTI:0533
1125913

Assinado de forma
digital por TIAGO DE
FAVERI
GIUSTI:05331125913
Dados: 2024.02.25
16:47:52 -03'00"



5.2. É considerado como início do processo de implantação o primeiro contato realizado pela CONTRATADA com a CONTRATANTE.

5.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE o envio e veracidade das informações para configuração e parametrização do ambiente (sistema).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 - CABERÁ A CONTRATADA:

a) Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias. Assim, neste ato, a CONTRATANTE indica como técnicos responsáveis os vinculados à Secretaria de Educação, os Diretores e Secretários escolares.

b) Disponibilizar na forma de aplicação web, hospedado em um endereço na Internet, o sistema de gestão educacional (i-Educar), de acordo com as características e especificações do Anexo I.

c) Disponibilizar a aplicação para uso, a partir da assinatura deste contrato, contendo no sistema e relatórios as informações do nome da prefeitura, da secretaria, brasão, cores, e demais informações, a critério da CONTRATANTE.

d) Garantir a disponibilidade do sistema com SLA (Acordos de Níveis de Serviço) de 99,9%, com acesso a partir de qualquer lugar e qualquer computador ou equipamento com acesso à Internet, nos termos da Cláusula Décima.

e) Garantir a segurança e integridade do sistema e banco de dados, realizando backups (cópias de segurança) diárias, que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento.

f) Tratar como confidenciais informações e dados registrados no sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

g) Fornecer o treinamento e a capacitação on-line para os usuários operadores do sistema no município, bem como material didático para aplicação dos mesmos, de acordo com os critérios descritos na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO

7- O treinamento para operacionalização do sistema deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados e indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente (multiplicadores).

c) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa sendo de 8 horas, sem obrigação de repetir.

TIAGO DE
FAVERI
GIUSTI:053
31125913

Assinado de forma
digital por TIAGO DE
FAVERI
GIUSTI:05331125913
Dados: 2024.02.23
1648:05-43707





- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela do sistema, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.
- f) Prazo máximo para conclusão da implantação considerando treinamento, é de 60 dias contados da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.
- g) Será de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer o local para treinamento, sendo necessário disponibilizar os recursos de internet estável, equipamentos como computadores e notebooks para os capacitados além de ambiente adequado para realização do treinamento. Considera-se como ambiente adequado: Mesas com apoio e cadeiras para todos os participantes, limpeza, boa acústica, espaço para data show.
- h) É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar materiais de apoio, como manuais, assim como os equipamentos que serão utilizados (Notebook e data show). Em casos de treinamentos remotos, os recursos citados serão de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como os dispositivos de áudio e microfone.
- i) Em casos de necessidade de cancelar um treinamento agendado, a CONTRATANTE deverá solicitar o cancelamento com no mínimo 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena do pagamento de indenização no valor proporcional às despesas acarretadas à CONTRATADA.
- j) Será permitido, no máximo, 40 (quarenta) minutos de tolerância para o início do treinamento, conforme data e hora agendada, tendo como risco de caso não cumprida, o cancelamento do treinamento e pagamento de indenização no valor proporcional às despesas acarretadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA E BANCO DE DADOS

8 – A CONTRATADA obriga-se a manter o SISTEMA de acordo com as funcionalidades descritas no Anexo I:

- a) Corrigir eventuais falhas do SISTEMA, denominadas de manutenção corretiva, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento deste.
- b) Alterações evolutivas no SISTEMA em função de mudanças na legislação, desde que tais mudanças não influem na estrutura básica do sistema. Neste sentido, a CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA cópia da referida alteração legislativa.
- c) Não serão realizadas alterações em documentos, rotinas e campos dos sistemas, ao menos que seja exigido por legislação Federal, citado no item "b" acima descrito.

CLÁUSULA NONA - SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO

9 - Entende-se por suporte técnico a obrigação da CONTRATADA de prestar auxílio ao operador do SISTEMA, instruindo o uso de forma adequada das funcionalidades descritas no Anexo I:

TIAGO DE
FAVERI
GIUSTI:0533
1125913

Assinado de forma
digital por TIAGO DE
FAVERI
GIUSTI:05331125913
Dados: 2024.02.23
16:48:15 -05'00'



9.1. O serviço de suporte técnico consistirá em assessoria, via telefone, ferramenta de atendimento e suporte ao usuário ou e-mail, para solução de dúvidas de caráter exclusivamente operacional com relação ao software, às pessoas habilitadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE e que será prestado pela CONTRATADA, em sua sede, em horário comercial, entendido como das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 18h00min, horário de Brasília/BR, de segunda-feira à sexta-feira.

9.2. Todas as consultas deverão ser feitas através de prepostos da CONTRATANTE, previamente identificados, habilitados a trabalhar com o SOFTWARE, os quais deverão possuir conhecimento de sua operação, do equipamento utilizado, do sistema operacional bem como de programas utilitários.

9.3 Não está incluso no suporte técnico as dúvidas e correções concernentes ao ambiente de execução do software, bem como equipamentos de infraestrutura do CONTRATANTE, devendo tal suporte ser cobrado como assessoria operacional.

9.4. As partes pactuam que haverá 3 (três) tipos de categorias para chamados de manutenção técnica, doravante definidos:

9.4.1. CHAMADOS BAIXA: tratam-se de problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema. Nestes casos será cumprido o seguinte SLA:

a) Considerando o horário comercial da CONTRATADA: tempo de resposta de 10 (dez) horas e tempo de resolução de 96 (noventa e seis) horas contadas da hora de resposta.

9.4.2. CHAMADOS MÉDIA: tratam-se de problemas ou dúvidas prejudicando a operação do sistema. Nestes casos será cumpridos o seguinte SLA:

a) Considerando o horário comercial da CONTRATADA: tempo de resposta de 10 (dez) horas e tempo de resolução de 72 (setenta e duas) horas contadas da hora de resposta.

9.4.3. CHAMADOS ALTA: tratam-se daquelas problemas em que o serviço se encontra totalmente indisponível para a CONTRATANTE. Neste caso será cumprido o seguinte SLA:

a) Durante o horário comercial da CONTRATADA: tempo de resposta de 03 (três) horas e tempo de resolução de 05 (cinco) horas contadas da hora de resposta.

9.5. Será interrompida a contagem do tempo de resposta e do tempo de resolução caso a CONTRATANTE não preste as informações suficientes para a compreensão do problema ou as que forem solicitadas pela CONTRATADA, ou, ainda, caso seja identificado que o não funcionamento é decorrente de falhas ou inadequações de equipamentos da CONTRATANTE ou pelo seu mau uso.

9.6. Correções necessárias devido a alterações ou configurações feitas equivocadamente pela CONTRATANTE, poderão sofrer alterações nos tempos de resposta e resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

10.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

TIAGO DE
FAVERI
GIUSTE05331
125913

Assinado de forma
digital por TIAGO DE
FAVERI
GIUSTE05331125913
Data: 2024.02.23
16:48:25 -09'00"



10.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ poderá aplicar a multa em dobro da forma do item

10.3. Caso a CONTRATANTE não realize o pagamento tempestivo sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e inadimplido junto à CONTRATADA, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.2. A CONTRATADA poderá rescindir ou suspender o presente Contrato, mediante notificação extrajudicial, em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE que seja superior ao prazo de 90 (noventa) dias aos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE

12.1. A Atualização do SOFTWARE compreende todas as alterações de programas e de sua respectiva documentação que a CONTRATADA venha a criar e que torne necessária a sua atualização, complementação ou reprogramação, visando melhorias ou instalação de novas operações ou por alterações na legislação.

12.2. As melhorias e as novas funções introduzidas pela CONTRATADA no SOFTWARE originalmente licenciado serão distribuídas em nuvem, visando dotar o CONTRATANTE sempre com a última versão deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados do CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços (os "Dados

TIAGO DE
FAVERI
GIUSTI:05331
25913

Assinado de forma
digital por TIAGO DE
FAVERI
GIUSTI:05331125913
Dados: 2024.02.23
16:48:35 -03'00'



Pessoais”) deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

13.2. A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATANTE declara que constitui sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente; ficando responsável por indenizar a CONTRATADA diante de qualquer dano causado em razão do descumprimento dessa obrigação.

13.4. O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

13.5. As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger o conteúdo do CONTRATANTE disponibilizado à CONTRATADA para fins de execução desse serviço, incluindo medidas: contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas pela CONTRATADA (“Data Privacy”).

13.6. No caso de encerramento do Contrato ou a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir os dados pessoais armazenados, inclusive de backups.

13.7. Assim sendo, quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei.

13.7.1. Nesse sentido, as partes obrigam-se a:

- a) Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que o titular dos dados autorize, de forma inequívoca e expressa, o consentimento do uso de seus dados pessoais;
- b) Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados;

TIAGO DE
FAVERI
GIUSTI105331
125913

Assinado de forma
digital por TIAGO DE
FAVERI
08857805331125913
Data: 2024.02.25
16:48:47 -03'00'



e) Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

f) Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

h) Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

13.8. Na medida em que a CONTRATADA e A CONTRATANTE atuarão em conjunto para coleta, guarda, tratamento e armazenamento dos dados, ambos tendo acesso a tais informações, comprometem-se com a observância às diretrizes sobre padrões de segurança, bem como eventual vazamento dos dados, na estrita medida de sua participação e de suas obrigações decorrentes do presente instrumento.

13.9. Para fins deste, consideram-se Dados Pessoais quaisquer informações que permitam a identificação exata e precisa de uma determinada pessoa.

13.10. Para fins da legislação aplicável e para fins da gestão dos Dados Pessoais, a CONTRATANTE será considerada a controladora e a CONTRATADA será considerada a processadora em relação aos Dados Pessoais processados. Assim sendo, a CONTRATANTE será a única responsável por determinar as finalidades e o modo em que os Dados Pessoais poderão ser processados sob o contrato.

13.11. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

13.12. Qualquer processamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA sob o Contrato que ocorra exterior, e qualquer subcontratação para o processamento de tais Dados Pessoais, exigirá a aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE.

13.13. A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA pode divulgar suas informações armazenadas se requerida a fazê-lo por lei ou por decisão judicial ou de autoridade pública competente com o objetivo de: (a) cooperar com um procedimento judicial, uma ordem judicial ou processo legal sobre nós ou nosso website; (b) realizar defesa em processo administrativo e judicial a respeito da infração do direito de terceiros pelas suas informações; (c) proteger os direitos, propriedades ou a segurança pessoal da CONTRATADA, seus empregados, usuários e público em geral.

13.14. A CONTRATADA poderá colher e utilizar todas as informações da CONTRATANTE para fins estatísticos e de melhoria operacional, sem individualizar a CONTRATANTE e seus usuários. Assim sendo, o conjunto de dados anônimos agregados poderá

TIAGO DE
FAVERI
GIUSTI0533
1125913

Assinado de forma
digital por TIAGO DE
FAVERI
GIUSTI05331125913
Dados: 2024.02.23
15:45:58 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

ser usado para ativar recursos como comparativos de mercado e publicações que possam ajudar a entender as tendências dos dados, bem como para auxiliar a CONTRATADA no dimensionamento de sua infraestrutura. Para tal fim, todas as informações que podem identificar a CONTRATANTE ou os seus clientes serão removidas e combinadas a outros dados anônimos antes de serem consolidadas.

13.15. A obtenção de autorização de tratamento e as próprias informações de usuários finais do CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade deste, devendo ser realizada em conformidade com a legislação brasileira aplicável, e não havendo responsabilidade ou interferência da CONTRATADA na forma utilizada pelos para a obtenção de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 23 de fevereiro de 2024.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

TIAGO DE
FAVERI
GIUSTI:05331125913
25913
PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA
Contratada

Assinado de forma
digital por TIAGO DE
FAVERI
GIUSTI:05331125913
Dados: 2024.02.23
16:49:12 -03'00'

Testemunhas: _____
